



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.448 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

*ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.*

*O Povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Delfim Moreira para o exercício de 2021, que estima a receita em R\$24.608.992,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e noventa e dois reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.405.800,00</b>
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.301.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	133.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	273.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	2.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	85.000,00
1.7 - Transferências Correntes	25.557.040,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	54.760,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>384.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	257.000,00
2.4 - Transferências de Capital	127.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>-3.180.808,00</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>24.608.992,00</b>

**Art. 3º.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	699.000,00
Judiciária	0,00
Administração	2.769.160,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	807.000,00
Previdência Social	673.000,00
Saúde	6.247.000,00
Trabalho	0,00
Educação	6.673.232,00
Cultura	883.000,00
Urbanismo	2.697.000,00
Habitação	0,00
Saneamento	612.000,00
Gestão Ambiental	205.000,00
Agricultura	293.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	509.600,00
Comunicações	0,00
Energia	412.000,00
Transporte	912.000,00
Desporto e Lazer	212.000,00
Encargos Especiais	0,00
Reserva de Contingência	5.000,00
<b>SOMA</b>	<b>24.608.992,00</b>

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.075.392,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	11.346.732,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	9.723.660,00
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.528.600,00</b>
4.1 – Investimentos	3.497.600,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	31.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
<b>SOMA</b>	<b>24.608.992,00</b>

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3o, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

**Art. 6º.** Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, §8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 7º.** A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Delfim Moreira – MG, 28 de dezembro de 2020

---

**José Fernando Coura**  
**Prefeito Municipal de Delfim Moreira**